ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

PROTOCOLO
Câmara Municipal de Parauapebas
Diretoria Legislativa
Data 06/11/18
9:47
Assinatura

Lido na Sessão
Em: 06/11/18
Assinatura

REQUERIMENTO Nº 011/2018

REQUER A INSTALAÇÃO DE COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO – CPI PARA INVESTIGAR AS DIFERENÇAS DAS PRÁTICAS CONTINUADAS DE PREÇOS DE VENDAS REGISTRADAS NAS NOTAS FISCAIS E O PRECONIZADO NA LEGISLAÇÃO MINERAL VIGENTE, PARA DETERMINAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DA CFEM E O RESULTANTE PARA DECLARAÇÃO DOS VALORES DE VENDAS FINAIS QUE COMPÕE O VAF – VALOR ADICIONADO FISCAL DO MUNICÍPIO, PARA ESTABELECIMENTO DO ÍNDICE COTA PARTE DO ICMS, EM ESPECIAL SOBRE MINÉRIO DE FERRO.

Sr. Presidente,

Com fundamento específico no Art. nº 58, § 3º da Constituição Federal, Art.º 35 da Lei Orgânica do Município e ainda Arts. nº 107 do Regimento Interno desta Casa, vimos **REQUERER a instalação de COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO – CPI** para investigar as diferenças das práticas continuadas de preços de vendas registradas nas notas fiscais e o preconizado na legislação mineral vigente, para determinação da base de cálculo da **CFEM -Contribuição Financeira sobre a Exploração Mineral** e o resultante para declaração dos valores de vendas finais que compõe o **VAF – Valor Adicionado Fiscal do Município** , para estabelecimento do **Índice Cota Parte do ICMS**, em especial sobre minério de ferro.

JUSTIFICATIVA

As Comissões Parlamentares de Inquérito defluem da tríplice função que a Constituição da República Federativa de 1988 delegou ao Poder Legislativo, a saber, as funções legislativa, representativa e fiscalizadora das instâncias governamentais de poder. Propõem-se a apurar atos que influem direta ou indiretamente na Administração Pública, com ênfase naqueles de natureza pecuniária. Que envolvem interesses da população como um todo.

É consequência do princípio da legalidade administrativa que determina que a administração pública tem que observar estritamente a lei. Este mesmo princípio é aplicado aos agentes públicos que tem a responsabilidade da gestão do dinheiro e patrimônio público.

A **CPI** que ora se quer instalar tem como base principal investigar as diferenças existentes entre os valores declarados nos boletos de pagamentos d CFEM, as Notas Fiscais de vendas e os dados registrados nas exportações, e valores e quantidades, pela Vale S.A., referente a exploração de minério de ferro em nosso território.

Impõe-se como fator fundamental, o trabalho executado pela CAR – 2017 desta Casa de Leis, cujos resultados são inegáveis, havendo suspeitas de não cumprimento do estabelecido na Lei nº 13.540/2017, resultante da MP nº 789/2017.

Salienta-se, ainda, a necessidade de utilização dos trabalhos técnicos promovidos pela Assessoria Técnica que fez parte da CAR /2017 para o levantamento e formulação das questões a serem definidas.

Os critérios materiais de instalação de Comissão Parlamentar de Inquérito estão disciplinados no Art. nº 35 da Lei Orgânica Municipal e Arts. nº 107 e 108 do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Parauapebas, nos seguintes termos:

> **LOM – Lei Orgânica do Município** – *" Art. 35 da LOM – "As Comissões Parlamentares de Inquérito terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos no Regimento Interno, em matéria de interesse do Município, relacionada à Administração Direta e Indireta, e aos atos de entidades privadas com repercussão sobre o interesse público, e serão criadas pela Câmara mediante requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros para apuração de fato determinado e por prazo certo, adequado à consecução dos seus fins, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público para que promova responsabilidade civil ou criminal dos infratores."*
>
> **REGIMENTO INTERNO** – *"Art. 107 – A Comissão Parlamentar de Inquérito destina-se a apurar irregularidade sobre fato determinado e por prazo certo, em matéria de interesse do Município relacionada à Administração Direta e aos atos de entidades privadas com repercussão sobre o interesse público.*
>
> *Art. 108. A Comissão Parlamentar de Inquérito será constituída mediante requerimento subscrito por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros da Câmara e independe de aprovação do Plenário.*
>
> ***Parágrafo único**. O requerimento de constituição deverá conter:*
> *a) a especialidade dos fatos a serem apurados;*
> *b) o número de membros que integrarão a Comissão, não superior a 05 (cinco);*
> *c) o prazo de seu funcionamento;*

d) a indicação se for o caso, dos Vereadores que servirão como testemunhas."

Ante o objeto apresentados as disposições legais retro citadas, os signatários deste, vem REQUERER à Vossa Excelência que proceda ao recebimento deste Requerimento e determine a abertura imediata de uma Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI, para:

1) Dos fatos a serem apurados:

   a) Investigar as diferenças existentes entre os valores declarados nos boletos de pagamentos da CFEM, as Notas Fiscais de vendas em valores e quantidades, pela Vale S.A., referente a exploração de minério de ferro em nosso território, em todos os Processos de Cobrança registrados no DNPM e, em especial, nos exercícios de 2017 e 2018.

2) Dos Membros:

   a) Os membros que comporão a Comissão Especial de Inquérito serão cinco (05) vereadores(as);

3) Do Prazo:

   a) O prazo para averiguação dos fatos apontados será de 180 (cento e oitenta) dias a contar de sua instalação, podendo ser prorrogado por período necessário à sua conclusão, caso não se consiga concluir as investigações no prazo inicial.

Parauapebas, 23 de outubro de 2018

Vereadores:

PODER LEGISLATIVO
Câmara Muni. dos Ver. de Parauapebas
IVANALDO BRÁZ SILVA SIMPLÍCIO
Vereador

PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Parauapebas
Joelma de Moura Leite
Vereadora

PODER LEGISLATIVO
Câmara Muni. dos Ver. de Parauapebas
Zacarias Assunção Vieira Marques
Vereador PSDB